

Ministério do Esporte**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

Prorrogação excepcional do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte (ME).

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso nº 0437260-90/2014 e nº 0437267-69/2014, firmados com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativos aos processos administrativos: nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul), que por motivos alheios ao seu dever de diligência não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido; e visando à adaptação dos equipamentos para o legado da Cidade do Rio de Janeiro (Retrofit), resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 19 de junho de 2018, o prazo para o cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e Área Sul e, particularmente, da necessidade de elaboração dos projetos visando a "adaptação dos equipamentos olímpicos do Complexo Esportivo de Deodoro para o legado da Cidade do Rio de Janeiro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA**DELIBERAÇÃO Nº 1.169, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 07/02/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, designa mediante a Portaria nº 1 de 20 de novembro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 07/02/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO
CANDIDO
Diretora

ANEXO I

1 - Processo: 58000.112802/2017-06
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Futebol Rubro Negro
Registro: 02RJ02872008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.491.176,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47347-2
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.111056/2017-25
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola de Esporte e Cidadania 5
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 530.691,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70519-5
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.111081/2017-17
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Arremessando para o Futuro 4
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 343.648,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70898-4
Período de Captação até: 31/12/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002523/2014-87
Proponente: IHN - Instituição do Homem Novo
Título: Educação pelo Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 924.741,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 145109-X
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.108482/2017-81
No Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.141/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.803.794,72, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.778.461,40.

Processo Nº 58000.011528/2016-60
No Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2017, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.057/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24013-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24013-3.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 692ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 4º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017-96, resolveu:

Art. 1º Dar publicidade à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dos últimos 12 meses apurado em outubro de 2017, equivalente a 2,70%, para atualização dos preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme determina a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo CNRH para o exercício 2018, será efetuado considerando os preços unitários abaixo:

Preços Unitários de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União, Exercício de 2018

Tipo de uso	Unidade	Bacias Hidrográficas					
		Rio Paraíba do Sul	dos Rios PCJ	Rio São Francisco	Rio Doce	Rio Paranaíba (1)	Rio Verde Grande (2)
Captação de água bruta	RS/m³	0,0112	0,0130	0,0103	0,0308	0,0152	0,0101
Consumo de água bruta	RS/m³	0,0224	0,0262	0,0205	-	-	0,0202
Lançamento de efluentes	RS/kg de DBO	0,0784	0,1308	0,0719	0,1643	0,0709	0,0708
Transposição de bacia	RS/m³	-	0,0196	-	0,0411	-	-

(1) Dado o início da cobrança na bacia hidrográfica do rio Paranaíba ter ocorrido em mar/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE de mar/17 a out/17 (1,24%).

(2) Dado o início da cobrança na bacia hidrográfica do rio Verde Grande abr/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE de abr/17 a out/17 (1,09%).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 178, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Roraima (processo SEI n. 02070.002013/2018-52)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências legais, e

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente

interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Estação Ecológica de Caracará;
- II - Estação Ecológica de Maracá;
- III - Estação Ecológica Niquiá;
- IV - Floresta Nacional de Anauá;
- V - Floresta Nacional de Roraima;
- VI - Parque Nacional do Monte Roraima;
- VII - Parque Nacional do Viruá;
- VIII - Parque Nacional Serra da Mocidade;

§ 1º. O ICMBio Roraima, se constituir numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.



§ 3º. As competências do ICMBio Roraima serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Roraima:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Roraima; e

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UC e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Roraima se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Roraima deverá estabelecer, periodicamente, Planejamento Operacional, Planos de Trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Roraima poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Roraima designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pela coordenação das áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais de cada área temática serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Roraima, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, a qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional 02 do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação Estação Ecológica de Caracará; Estação Ecológica de Maracá; Estação Ecológica Niquiá; Floresta Nacional de Anauá; Floresta Nacional de Roraima; Parque Nacional do Monte Roraima; Parque Nacional do Viruá e; Parque Nacional Serra da Mocidade passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Roraima.

Art. 7º O ICMBio Roraima será sediado em Boa Vista RR.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Roraima dispõe das Bases Avançadas (BAV): BAV Pacaraima-RR e BAV Caracará-RR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana no estado do Pará (Processo nº 02122.001419/2017-84)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 08 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N 10/10/2014, que criou a Reserva Extrativista Marinha Cuinarana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04 e pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.001419/2017-84, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo Reserva Extrativista Marinha Cuinarana é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/BENEFICIÁRIOS E MORADORES DO ENTORNO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Polos Comunitários.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS:

a) Setor Sindicatos e Representações de Classe; e

b) Associações Comunitárias.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e

b) Institutos de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha de Cuinarana ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha de Cuinarana, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Reserva Extrativista de Cuinarana são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Mata Atlântica - PAN Aves da Mata Atlântica, contemplando 104 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº. 02061.000001/2014-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que instituiu o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000001/2014-79, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves da Mata Atlântica - PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 2º O PAN Aves da Mata Atlântica tem o objetivo geral de estabelecer e implementar medidas para manutenção e recuperação das populações dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica em cinco anos, tendo seu ciclo de gestão iniciado em fevereiro de 2017 e previsão de término em fevereiro de 2022.

§1º O PAN Aves da Mata Atlântica abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 104 (cento e quatro) táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 1 (um) classificado na categoria EW (extinto na natureza) - Pauxi mitu; 23 (vinte e três) classificados na categoria CR (Criticamente em Perigo) - Calyptra cristata, Celeus flavus subflavus, Claravis geoffroyi, Cotinga maculata, Crax blumenbachii, Formicivora erythronotus, Formicivora paludicola, Merulaxis stresemanni, Myrmotherula fluminensis, Myrmotherula snowi, Nemosia rourei, Neomorphus geoffroyi dulcis, Neomorphus

geoffroyi geoffroyi, Nyctibius leucopterus, Odontophorus capueira plumbeicollis, Ortalis guttata remota, Penelope supercilii alagoensis, Phaethornis margaretae camargo, Phylloscartes ceciliae, Sclerurus caudacutus caligineus, Sclerurus caudacutus umbretta, Sporophila maximiliani e Terenura sicki; 35 (trinta e cinco) na categoria EN (Em Perigo) - Aburria jacutinga, Automolus lammi, Campylorhamphus trochilrostris trochilrostris, Caryothraustes canadensis frontalis, Cichlopsis leucogenys, Conopophaga lineata cearae, Coryphaspiza melanotis, Dendrocincla taunayi, Discosura langsdorffi langsdorffi, Dryocopus galeatus, Dysithamnus plumbeus, Eleoscytalopus psychopompus, Formicivora littoralis, Geositta poeciloptera, Glaucidium dohrnii, Iodopleura pipra, Leptodon forbesi, Momotus momota margraviana, Monasa morphoeus morphoeus, Myrmotherula ruficauda, Neopelma aurifrons, Nyctibius aethereus aethereus, Phaethornis margaretae, Phylloscartes beckeri, Pichelus polyzonus, Pyriglena atra, Rhopornis ardesiacus, Scytalopus iraiensis, Scytalopus gonzagai, Symphalornis acutirostris, Synallaxis infuscata, Thaluranina watersonii, Thamnophilus aethiops distans, Trogon collaris eytoni e Urubitinga coronata; 45 (quarenta e cinco) na categoria VU (Vulnerável) - Acrobatormis fonsecai, Attila spadiceus uropygiatus, Carpornis melanocephala, Celeus torquatus tinunculus, Conopophaga lineata lineata, Conopophaga melanops nigrifrons, Crypturellus noctivagus noctivagus, Curaeus forbesi, Elaenia ridleyana, Grallaria varia intercedens, Harpia harpyja, Hemitriccus furcatus, Hemitriccus griseipectus naumburgae, Hemitriccus kaempferi, Hemitriccus mirandae, Herpsilochmus pileatus, Amadonastur lacernulatus, Morphnus guianensis, Myrmotherula minor, Myrmotherula urosticta, Pionus reichenowi, Platyrinchus mystaceus niveigratus, Pulsatrix perspicillata pulsatrix, Pyriglena permambucensis, Pyrrhura cruentata, Pyrrhura leucotis, Schiffornis turdina intermedia, Sclerurus macconnelli bahiae, Sporagra yarrellii, Sporophila falcirostris, Sporophila frontalis, Strix huhula albomarginata, Tangara fastuosa, Tangara peruviana, Thamnomanes caesius caesius, Thamnophilus caerulescens permambucensis, Thripophaga macroura, Tigrisoma fasciatum, Tijuca condita, Touit melanonotus, Touit surdus, Vireo gracilirostris, Xenops minutus alagoanus, Xipholena atropurpurea e Xiphorhynchus atlanticus.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 22 (vinte e dois) táxons considerados beneficiados, sendo categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - Biatas nigropectus, Buteogallus aquinoctialis, Cercomacra brasiliana, Cinclus pabsti, Crypturellus strigulosus, Hydrospalis anomala, Jacamaralcyon tridactyla, Laniisoma elegans, Limnortyx rectirostris, Lipaugus lanioides, Micrastur mimtoni, Notharchus swainsoni, Onychorhynchus swainsoni, Piprites pileata, Platyrinchus leucorhynchus, Procnias nudicollis, Pseudastur polionotus, Sarcoramphus papa, Spizaetus ornatus, Sporophila pileata, Synallaxis whitneyi e Tinamus solitarius.

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação de dezesseis táxons beneficiados, categorizados no estado da Bahia (Portaria SEMA Nº 37, de 15 de agosto de 2017) como: RE (Regionalmente Extinto) - Merulaxis ater; CR (Criticamente em Perigo) - Eleoscytalopus indigoticus e Scytalopus speluncae; EN (Em Perigo) - Geotrygon violacea, Phylloscartes griseocapilla, Rhopias gularis, Phibalura flavirostris e Pyroderus scutatus; VU (Vulnerável) - Campephilus robustus, Chamaeza meruloides, Laniocera hypopyrra, Lipaugus vociferans, Mackenziaena severa, Myiothlypis rivularis, Patagioenas plumbea e Pteroglossus bailloni. As ações de conservação previstas neste PAN que beneficiarão esses táxons ficarão sob responsabilidade do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA.

§ 4º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Mata Atlântica, com prazo de vigência até fevereiro de 2022, foram estabelecidas 48 ações distribuídas em sete Objetivos Específicos, assim definidos:

I. Reduzir a perda de habitats dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

II. Proteger, ampliar, restaurar e conectar os habitats dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

III. Reduzir a caça, a captura ilegal e o tráfico dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

IV. Promover o manejo adequado de solturas nas áreas de ocorrência dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

V. Prevenir e controlar a presença de espécies exóticas invasoras em áreas de ocorrência dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

VI. Avaliar o efeito de alterações climáticas sobre populações dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica; e

VII. Promover o manejo in situ e/ou ex situ de espécies do PAN Aves da Mata Atlântica com vistas à reintrodução e/ou revigoramento populacional.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Mata Atlântica, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Aves da Mata Atlântica será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 34, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 26 de janeiro de 2017, Seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI